

#### ANEXO IV

TERCEIRA EDIÇÃO DO PRÊMIO ANA - FORMULÁRIO PARA A CATEGORIA IMPRENSA

1. IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA / REPORTAGEM

Jornalista(s) autor(es) do material jornalístico (em caso de mais de um autor, o primeiro nome indicará o representante da equi-

Registro(s) profissional(is) do(s) autor(es).

Data(s) de veiculação (é necessário preencher a data da pri-

Veículo de comunicação/rede onde foi divulgado o material jornalístico.

Tipo de veículo de comunicação (jornal, revista, rádio, TV ou sítio jornalístico):

Diário Oficial da União - Seção 1

Programa/editoria onde foi divulgado o material jornalís-

Tempo de duração (em caso de veículos impressos, não é necessário preencher este campo).

Cidade e UF do veículo de comunicação onde foi divulgado o material iornalístico.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Γítulo:
Jornalista(s) autor(es) do material jornalístico:
Registro(s) profissional (is) do(s) autor(es):
Data(s) de veiculação:
· ·

4.1- Bioma:

Vegetação predominante:

4.3- Quais os outros tipos vegetacionais presentes:

4.4- Existem aspectos de relevante beleza cênica: Sim Não Qual?

4.5- Existem recursos hídricos no interior ou no limite da RPPN: Sim Não Qual?

7 / 1 1 / 1
Veículo de comunicação/rede:
Tipo de veículo de comunicação:
Programa/editoria:
Tempo de duração:
Cidade e UF do veículo de comunicação

#### RESUMO DA MATÉRIA / REPORTAGEM

Em texto conciso - de até 10 linhas - apresente o(s) assunto(s) abordado(s) pelo material jornalístico, identificando o tema do Prêmio ANA 2010 dentro da pauta em questão.

#### 2. RESUMO DA MATÉRIA / REPORTAGEM

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVER-SIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos referentes à criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, prevista no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e regulamentada pelo Decreto 5.746, de 05 de abril de 2006; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral - DIREP nos autos processo administrativo n.º 02070.001663/2009-90, resolve:

Art. 1º Esta instrução normativa regulamenta os procedimentos para a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 2º O proprietário interessado em ter seu imóvel, integral ou parcialmente, transformado em RPPN, deverá acessar o Sistema Informatizado de Monitoria de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - SIMRPPN através do sítio eletrônico www.icmbio.gov.br/rppn e preencher o requerimento disponível no sistema, na forma seguinte:

I - o requerimento relativo a propriedade de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário, e do cônjuge ou convivente, se houver; II - o requerimento relativo a propriedade de pessoa jurídica deverá ser assinado pelos seus

membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e alterações posteriores; e

III - quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração.

§1º O requerimento gerado pelo SIMRPPN deverá ser assinado conforme incisos I, II e III do caput deste artigo e encaminhado para a sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada das cédulas de identidade dos proprietários; do cônjuge ou convivente; do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando pessoa jurídica;

II - cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;

III - certidão do órgão do Registro de Empresas ou de Pessoas Jurídicas, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos, no caso de requerimento relativo a área de pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de débitos expedida pelo órgão de administração tributária competente para arrecadação dos tributos relativos ao imóvel;

V - certificado do Cadastro do Imóvel Rural - CCIR; VI - três vias do Termo de Compromisso, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa, assinadas por quem firmar o requerimento de criação da RPPN;
VII - título de domínio do imóvel no qual se constituirá a RPPN;
VIII - certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a

cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária ou desde a sua origem;

IX - planta impressa da área total do imóvel indicando os limites; os confrontantes; a área a ser reconhecida, quando parcial; a localização da propriedade no município ou região, e as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área proposta como RPPN, georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, indicando a base cartográfica utilizada e assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; e

X - memorial descritivo impresso dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART;

 $_{8}$  Z  $_{12}$  Grieno uo proprietario, poderao ser encaminhados os memoriais descritivos emitidos pelo SIMRPPN, assinados por profissional habilitado, com a devida ART, em substituição ao inciso X.

§ 3º A certidão negativa de débitos prevista no inciso IV não poderá ser exigida do interessado e deverá ser juntada pelo Instituto Chico Mendes, nas hipóteses em que conste em base de dados oficial da administração pública federal,

§ 4º Quando o título de domínio do imóvel contiver a descrição da cadeia dominial trintenária ininterrupta ou desde a sua origem, fica dispensada a apresentação de certidão de cadeia dominial trintenária prevista no inciso VIII.

§ 5º Estando a documentação incompleta, o proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias para

providenciar a sua regularização. § 6º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o processo será arquivado e, em caso de nova solicitação, será reaberto novo processo.

§ 7º Os documentos do processo arquivado, desde que ainda estejam atualizados, poderão ser

utilizados no novo processo. Art. 4º A coordenação técnica do Instituto Chico Mendes em Brasília será responsável por:

- autuar e instruir os processos de criação de RPPN;

II - realizar pré-análise da documentação enviada pelo requerente;

III - realizar consulta pública da proposta de criação da RPPN, devendo:

a) oficiar o órgão estadual de meio ambiente do Estado onde se situa a área proposta;

b) oficiar a prefeitura do município no qual está inserida a área da RPPN;

c) enviar extrato da proposta de criação da RPPN para o Diário Oficial da União; d) publicar informações sobre a proposta de criação da RPPN no site do Instituto Chico Mendes; e.

e) aguardar prazo de 20 (vinte) dias para manifestação sobre a criação da RPPN, a partir da data de publicação do extrato da proposta de criação da RPPN no Diário Oficial da União;

IV - analisar as peças cartográficas da proposta de criação da RPPN;

V - elaborar parecer técnico final sobre a proposta de criação da RPPN;

VI - elaborar o Termo de Compromisso para averbação da RPPN e encaminhá-lo ao re-

querente;
VII - elaborar minuta da portaria de criação da RPPN e encaminhá-la para assinatura e publicação, após manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes

Art. 5º As Coordenações Regionais e as Unidades de Conservação serão responsáveis por:

I - prestar apoio e orientar os proprietários interessados na criação de RPPN;

II - realizar vistoria técnica para criação de RPPN conforme Anexo I. Art. 6º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes em Brasília será responsável por:

I - elaborar parecer conclusivo sobre os aspectos jurídicos referentes à criação da RPPN;

II - analisar e chancelar a portaria de criação da RPPN e o Termo de Compromisso. Art. 7º O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias para averbar o Termo de Compromisso da RPPN, a contar do seu recebimento.

Parágrafo único. Expirado o prazo do caput sem que o Termo de Compromisso tenha sido

averbado, o processo será arquivado, salvo justificativa fundamentada do interessado.

Art. 8º Serão admitidos e processados requerimentos que não forem emitidos pelo SIMRPPN (noventa) dias, contados da publicação desta instrução normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria responsável pela criação de RPPN. Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## Presidente

#### ANEXO I

VISTORIA TÉCNICA PARA CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

1. Caracterização da Pro	nosta
11 Curucterização da 110	p-00M
1.1- Nome da RPPN Pr	roposta:
1.2- No do processo:	
1.5- Nome do infover 1.4- Endereco do imóv	۵۱:
1.5- Município:	1.6- Estado:
1.7- Tel. do imóvel:	roposta:el:
2. Caracterização do Pro	prietário ou Representante Legal para contato
an curacterização do 110	province ou respectations begin pain contact
24 17 1 2 2 1 4	
2.1- Nome do Proprietár	zio:
2.2- CFF 2.4- Endereco:	2.3- KU
2.5- Cidade:	2.6- Estado: 2.7- CEP:
2.8- Tel.1:	2.9- Tel.2: 2.10- Email:
3.1- Área do Imóvel (He	ectares): 3.2- Area da Reserva (Hectares):
3.3- Confrontantes do In	nóvel:
Norte:	Sul: Oeste:
Leste	ncide sobre unidades de conservação? Sim Não Próximo
Qual? Distância aproxim	
3.5- Existe proposta em	andamento ou estudos para criação de unidades de conservação públicas or reserva em análise? Sim Não
coincide com a área da : Qual?	reserva em análise? Sim Não
3 6- A reserva incide em	n algum polígono prioritário do PROBIO? Sim Não Próximo Qual?
3.7- Existe algum empre a reserva proposta? Sim	endimento ou obra pública planejada ou em execução que tem interface c Não Qual?
3.8- A reserva está inser	ida nas áreas de Proteção Permanente (APP) e Reserva Legal da proprieda entagem?
Sim Nao Qual a porc	entagem?
<ol> <li>Características Ambie</li> </ol>	ntais da Reserva

1808	134	ISSI	V <i>1677-7</i>	042		Diário	Oticia
4.6- Exist	tem aspectos	culturais ou histório	cos relevan	tes: Sim N	ão Qual?_		_
4.7- Exist	tem aspectos	paleontológicos/arq	ueológicos	relevantes: 3	Sim Não	Qual?	_
		de fauna? Sim Na	_				_
	_	ameaçados, raros, e Quais?	_		ios; presença	de ninhais ou	áreas de
4.10- Exi	stem estudos	sobre a fauna da re	egião? Sim	Não Qua	ais?		_
4.11- Exi	stem registros	/estudos sobre a flo	ora? Sim	Não Quais	?		_
	-	açada, rara, endêmi		_			_
		-	_		-		_
		algum tipo de hábi l ∀ cavernas, dolin ′ capões de mata ∀					
4.14- Exi ∀ pisotei animais in de cursos	stem sinais de o por gado ∀ nvasores ∀ ca d'água ∀ out	e degradação ambie corte seletivo de á ca/captura de anim ros. Quais?	ental na RF árvores ∀ f ais ∀ desn	PPN? Togo ∀ clare: natamento ∀	iras artificiai erosão ∀ m	s ∀ estradas ∀ ineração ∀ asso —	plantas e oreamento
4.15- Já 1	foi realizada a	llguma pesquisa na	RPPN pro	posta? Sim	Não Quai	s?	 
5. Caracto	erísticas Socia	iis da Reserva/Imóv	vel				
5.1 - Qua	is as atividado	es desenvolvidas no	Imóvel (i	ncluindo ativ	vidades econó	ômicas e/ou sut	entáveis)?
5.2 - Exis	stem eventuais	s atividades poluido	oras? Sim	Não Quai	s?		-
5.3 - Exis	stem pressões	antrópicas na RPP	N? Sim 1	Não Quais?	·		-
5.4- Exist	tem moradore	s na área da RPPN	Sim Não	o Quantos?			_
5.5- Exist	tem moradore	s no imóvel Sim	Não Oua	ntos?			_
		eto sendo desenvol	-		Vão Quais?		_
		eto sendo desenvol			-		_
					-		-
		ticipação/apoio de			overno? Sim	Não Quais?	_
	-	a-estrutura na RPP		_			-
5.10- Exi	ste alguma in	fra-estrutura no ime	óvel? Sim	Não Qua	1?		-
	el a criação d	da RPPN? Sim N	ão Justifi	cativa?			
Eu vel pela v	vistoria, me re	esponsabilizo pela v	veracidade	das informaç	ções descrita	, técnico s.	responsa-
	a e carimbo d el pela vistor			Local e data			_
	DE COMPRO						
	······································	de,(	CDE/CNDI	_ de	_		monidom
ie		,(	CPF/CNPJ_				residen- cidade
		, CEP		e Tele			
ário	do	imóvel	denon	ninado			
de Imóve	is da Comarc	ca de			so	res) registrada n b a matrícula/r	egistro no
4.440, de legais e 1	, comprome 22 de agosto regulamentares da Reserva	ete-se a cumprir o de 2002, e no Dec s aplicáveis à mato r Particular do F	disposto na creto no 5. éria, assum Patrimônio	Lei no 9.98. 746, de 05 d nindo a resp Natural, c	5, de 18 julh le abril de 20 onsabilidade onhecida co	o de 2000, no I 006 e nas dema cabível pela i omo RPPN de	Decreto no ais normas ntegridade enominada
O proprie competent	registro no _ etário deverá	proceder à averba á o imóvel como u 185, de 2000.	ção do at	o de criação	da RPPN	no Registro d	e Imóveis
	Pro	prietário			Instituto Ch	ico Mendes	
ΓESTEM	UNHAS:						
Nome:							
CPF: CI:							
Nome: CPF:							

## Ministério do Planeiamento. Orcamento e Gestão

### **GABINETE DO MINISTRO**

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 491, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 8°, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do DecretoNº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1° Ampliar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexo I e IV da

Portaria Interministerial MP/MF Nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA	GUIDO MANTEGA

## ANEXO I AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

			R\$ Mil
Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Finan- ceira	Total
26000 Ministério da Educação	10.000	280.000	290.000
T o t a l	10.000	280.000	290.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

# ANEXO II AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

AMIPLIAÇÃO DOS LIBITES DE MOVEMENTAÇÃO E 2001.

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO IV DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

DE MEI

			R\$ Mil
	Disponível		
Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Custeio	Investimento + Inversão Finan- ceira	Total
26000 Ministério da Educação	0	10.000	10.000
T o t a l	0	10.000	10.000

Fontes: 112 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### PORTARIA INTERMINISTERIALNº 492, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 8°, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do DecretoNº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1° Ampliar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e VII da

Portaria Interministerial MP/MF Nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PAULO BERNARDO SILVA

### GUIDO MANTEGA

R\$ Mil

#### ANEXO I

#### AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF № 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Disponível Órgão e/ou Unidades Orçamentárias Custeio Total Inversão Finar 36000 Ministério da Saúde 465.267 500,000 965.267 465.267 500.000 965.267 Total

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF N° 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

	Disponível			
Custeio	Investimento + Inversão Finan- ceira	Total		
834.733	0	834.733		
	0	1.244.733		
		Custeio Investimento + Inversão Financeira 834.733 0 410.000 0		

Inclui recursos de todas as fontes